



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Licitação SMVO/SMSP
Fis.: _____
ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 819744/2022

CONCORRÊNCIA Nº. 10/2022

ATA DA 2ª SESSÃO INTERNA
ANALISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E RESULTADO
CONCORRÊNCIA N. 10/2022

Objeto: Contratação de empresa no ramo de engenharia para execução do saldo remanescente destinada a retomada da construção das unidades primárias de saúde do Jardim Maringá e São Mateus, todas padrão III (três), em conformidade com as planilhas de quantitativos, os cronogramas físico-financeiros, os projetos arquitetônicos, os projetos complementares, e memoriais descritivos, das respectivas unidades os quais se encontram nos anexos.

Aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a Comissão Permanente de Licitação - CPL instituída pela Portaria nº 07/2021/SMVO-GAB e a Equipe Técnica, para análise das Propostas de Preços das empresas Habilitadas no certame sobredito.

Licitantes habilitadas para o certame:

LOTE 01

EMPRESAS		VALOR TOTAL
1.	AM CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 451.551,29

LOTE 02

EMPRESAS		VALOR TOTAL
2.	AM CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 344.918,92

A Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras, analisou as propostas de preços. Vejamos o Parecer Técnico:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Licitação
SMVO/SMSP

Fis.: _____

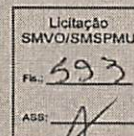
ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 819744/2022

CONCORRÊNCIA Nº. 10/2022



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
SECRETARIA DE SAÚDE



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 819744/2022

CONCORRÊNCIA Nº. 10/2022

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS COMERCIAIS
CONCORRÊNCIA N. 10/2022

Referente: Concorrência n. 10/2022

Processo Administrativo: 819744/2022

Objeto: Contratação de empresa no ramo de engenharia para execução do saldo remanescente destinada a retomada da construção das unidades primárias de saúde do Jardim Maringá e São Mateus, todas padrão III (três), em conformidade com as planilhas de quantitativos, os cronogramas físico-financeiros, os projetos arquitetônicos, os projetos complementares, e memoriais descritivos, das respectivas unidades os quais se encontram nos anexos.

Assunto: Solicitação de análise dos documentos da proposta comercial da empresa licitante AM CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 32.593.027/0001-21

PARECER TÉCNICO ACERCA DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS COMERCIAIS
CONCORRÊNCIA N. 10/2022

Procedemos a análise da proposta comercial da referida empresa licitante, de acordo com o Item 11 do edital e seus subitens e informamos que:

A licitante deixou de apresentar as composições de todos os itens com desconto baseados na tabela Sinapi.

Várzea Grande - MT, 13 de setembro de 2022.

Waldisnei Moreno Costa
Equipe Técnica
CREA nº MT2891

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br - E-mail: licita.pmvvg@gmail.com
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2.500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP, 78125-700, Fone: (65) 3688-8042
Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8042 - E-mail: licita.pmvvg@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Licitação SMVO/SMSP
Fis.: _____
ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 819744/2022

CONCORRÊNCIA Nº. 10/2022

Considerando o Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

JULGAMENTO SINGULAR 207/JJM/2019

PROCESSO Nº: 5.155-1/2019

DATA JULGAMENTO: 27/02/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

REPRESENTANTE: ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

...

Decido.

...

Ressalto que a empresa Alcance apresentou os menores valores para os lotes 2 e 3 do certame, cuja finalidade é a construção das unidades básicas de saúde. Com a sua desclassificação, as empresas habilitadas que apresentaram os menores valores na sequência foram declaradas vencedoras. Noto que haveria um aumento no valor final das obras de R\$ 193.209,77.

...

Ainda que o artigo 43, § 3º da Lei 8.666/1993, admita a "promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta", ou seja, que a desatenção ao edital proíbe posterior inclusão de documentos, a jurisprudência nacional tem considerado que falhas meramente formais cometidas pelos licitantes, que possam ser supridas por informações já disponibilizadas ou que não repercutam concretamente, não autorizam a inabilitação ou a desclassificação de propostas, ao contrário, autoriza que a Administração releve certas falhas meramente formais ou que tais falhas sejam saneadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Licitação SMVO/SMSP
Fls.: _____
ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 819744/2022

CONCORRÊNCIA Nº. 10/2022

Considerando os autos SIMP nº 000742-005/2019 – Notícia de Fato – MPMT:

SIMP nº 000742-005/2019 (Protocolo Eletrônico)

Autos de Notícia de Fato – Classe 910002

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

1ª Promotoria de Justiça Civil da Comarca de Várzea Grande

Data: 16/04/2019

...

Da análise preliminar de tais concorrências públicas, verifica-se que em grande parte os motivos que ensejaram as desclassificações das participantes encontravam-se previstos no edita, no entanto, passíveis de questionamentos sob prisma dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, devido ao montante que a Administração Pública despendeu a mais ao selecionar a próxima colocada.

Considerando o Acórdão 898/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União:

Número do Acórdão

ACÓRDÃO 898/2019 - PLENÁRIO

Relator

BENJAMIN ZYMLER

Processo

003.560/2019-8

Tipo de processo

REPRESENTAÇÃO (REPR)

Data da sessão

16/04/2019

Número da ata

12/2019 - Plenário

....

VOTO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Licitação SMVO/SMSP
Fis.: _____
ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 819744/2022

CONCORRÊNCIA Nº. 10/2022

....

13. Conforme deixei consignado no estágio anterior deste processo, **em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros.** Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2.239/2018-Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.

14. Trata-se de entendimento há muito tempo sedimentado no âmbito das contratações públicas, sendo, inclusive, objeto de normatização pela IN SEGES nº 5/2017, que prevê em seu subitem 7.9. que **"erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação".** (grifo nosso)

Considerando que o item 12.21. do Instrumento Convocatório e art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93 estabelecem a promoção de diligência:

12.21. É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a solução.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Licitação SMVO/SMSP
Fls.: _____
ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 819744/2022

CONCORRÊNCIA Nº. 10/2022

complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
(grifo nosso)

Portanto, obedecendo aos princípios da isonomia e economicidade para a Administração, a Comissão Permanente de Licitação concedeu a empresa **AM CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 32.593.027/0001-21, prazo para ajustes e apresentação de nova proposta de preços.

Após manifestação das licitantes, a CPL, solicitou análise da Equipe Técnica, Parecer Técnico sobre a proposta ajustada, que informou que a empresa **AM CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 32.593.027/0001-21 atendeu a todas as exigências previstas no Edital.

Destarte as análises sobrescritas, atendendo ao Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA** os pareceres técnicos elaborados pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área de engenharia, e **DECLARA:**

- a) **CLASSIFICADA e VENCEDORA** do certame a empresa: **AM CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 32.593.027/0001-21, com o valor global de R\$ 451.551,29 (quatrocentos e cinquenta e um mil quinhentos e cinquenta e um reais e vinte nove centavos), para o **Lote 1** e 344.918,92, para o **Lote 2** (trezentos e quarenta e quatro mil novecentos e dezoito reais e noventa e dois centavos).

A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 11 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

....

b) julgamento das propostas;

...



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Licitação SMVO/SMSP
Fis.: _____
Ass: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 819744/2022

CONCORRÊNCIA Nº. 10/2022

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

Não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação encerrou a presente sessão às 11h16min, eu Aline Arantes Correa lavrei a presente ata, sai assinada por todos os presentes.

Silvia Mara Gonçalves

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Aline Arantes Correa

Membro da Comissão Permanente de
Licitação

Waldisnei Moreno Costa

Equipe Técnica
CREA nº MT2891